



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 48, de 2020, que Encaminha proposta de operação de crédito externo no valor de US\$ 750,000,000.00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID - BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis”.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senadora Kátia Abreu

20 de Outubro de 2020





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

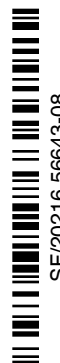
PARECER Nº , DE 2020

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 48, de 2020 (nº 249, de 2020, na origem), da Presidência da República, que *encaminha proposta* relativa à solicitação da concessão da garantia da República Federativa do Brasil à *operação de crédito externo no valor de US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID – BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis”*.

Relatora: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em análise no Plenário a Mensagem do Senado Federal nº 48, de 2020 (nº 249, de 2020, na origem), da Presidência da República, que encaminha proposta relativa à solicitação da concessão da garantia da União à operação de crédito externo no valor de US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

Os recursos da operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID – BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis”, cujo objetivo consiste na promoção e inovação no acesso a crédito multissetorial de médio e longo prazos pelas micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), visando contribuir para a geração de emprego e renda e para a promoção da competitividade e da sustentabilidade no Brasil.

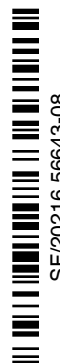
A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0131, de 3 de agosto de 2018, autorizou a preparação do Programa pelo equivalente a até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) de empréstimo e pelo equivalente a até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) de contrapartida.

As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil, sob o nº TA842575, com a devida conferência pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que atestou estarem as informações financeiras cadastradas em conformidade com a minuta do contrato de financiamento.

Consta dos autos a Exposição de Motivos nº 128, de 3 de abril de 2020, do Ministério da Economia, que solicita “*o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), referente à operação financeira*”.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e entidades controladas, ao passo que o inciso VIII desse dispositivo constitucional atribui à Casa dos Estados a competência para disciplinar os limites e condições para a concessão de garantia da União nas referidas operações.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

Assim, a matéria encontra-se normatizada na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, além de constar da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Nos termos do art. 11 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, sujeita-se à aprovação específica desta Casa Legislativa a concessão de garantia da União à operação de crédito externo de interesse de estatal não dependente, devendo o respectivo pleito ser instruído com exposição de motivos do Ministro de Estado da Fazenda, atual Economia, acompanhada de pronunciamentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional e comprovação do cumprimento dos dispositivos aplicáveis da LRF, dentre outros documentos, conforme parágrafo único do referido artigo.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia, por intermédio do Parecer SEI nº 5, de 6 de setembro de 2019, presta as devidas informações, concluindo não ter nada a opor à concessão da garantia da União para a operação de crédito externo em questão, desde que observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, em cumprimento à determinação do Acórdão nº 1.573, de 2005, do Tribunal de Contas da União.

No tocante ao custo da operação, a STN salienta que a Taxa Interna de Retorno (TIR) calculada para a operação foi de 3,23% a.a. com *duration* de 12,43 anos, estando em patamares aceitáveis, considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência.

Quanto a capacidade de pagamento do mutuário, por intermédio da Nota Técnica SEI nº 13, de 22 de agosto de 2018, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR/STN), informa que “o valor total do empréstimo com o BID, de US\$ 750 milhões, é bastante modesto quando comparado ao passivo total do banco, sem impacto relevante sobre o nível de endividamento da instituição. Em vista do exposto, e com base nos dados disponibilizados à esta Coordenação, opinamos favoravelmente quanto a capacidade de pagamento do BNDES em relação à nova dívida, a ser contratada com o BID, tendo como referência a situação econômico-financeira do Banco”.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

Por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, a STN informa que não serão exigidas contragarantias, conforme o art. 40, §1º, I, da LRF.

Quanto ao limite para concessão de garantia, a STN salienta, no mencionado Parecer SEI nº 5, de 2019, que, de acordo com as informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2019, data da análise, havia margem para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido no art. 9º da Resolução Senado Federal nº 48, de 2007.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 1208, de 4 de outubro de 2019, informa que o pleito observa o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Desta forma, conclui a PGFN pelo encaminhamento do pleito ao Senado Federal, para deliberação quanto à concessão da garantia da União para a operação de crédito em análise.

III – VOTO

Diante do exposto, conclui-se que a operação de crédito a ser celebrada BNDES encontra-se de acordo com o que preceituam a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser concedida a garantia à operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 750.000.000,00





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

(setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID – BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis”.

§ 2º A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; e

II – à comprovação da situação de adimplemento do BNDES quanto ao disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

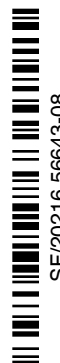
Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

V – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VI – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato;

VII – juros aplicáveis: de pagamento semestral, exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

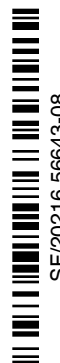
VIII – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

IX – despesas com inspeção e supervisão: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos; e

X – opção de conversão de moeda e juros: o devedor poderá solicitar ao credor uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF/20216.56643-08

**Reunião:** 7ª Reunião, Extraordinária, da CAE**Data:** 20 de Outubro de 2020 (Terça-feira), às 09h**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Renan Calheiros (MDB)	Presente
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	2. Jader Barbalho (MDB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	3. Ney Suassuna (REPUBLICANOS)	Presente
Confúcio Moura (MDB)	Presente	4. Marcelo Castro (MDB)	Presente
Luiz do Carmo (MDB)	Presente	5. José Maranhão (MDB)	Presente
Ciro Nogueira (PP)	Presente	6. Esperidião Amin (PP)	Presente
Diego Tavares (PP)	Presente	7. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
José Serra (PSDB)		1. VAGO	
Plínio Valério (PSDB)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Tasso Jereissati (PSDB)	Presente	3. Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	4. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Reguffe (PODEMOS)		5. Roberto Rocha (PSDB)	
Major Olimpio (PSL)	Presente	6. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Jorge Kajuru (CIDADANIA)	Presente	1. Leila Barros (PSB)	Presente
Veneziano Vital do Rêgo		2. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Kátia Abreu (PP)	Presente	3. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Randolfe Rodrigues (REDE)	Presente	4. Cid Gomes (PDT)	
Alessandro Vieira (CIDADANIA)	Presente	5. Weverton (PDT)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jean Paul Prates (PT)	Presente	1. Paulo Paim (PT)	
Fernando Collor (PROS)	Presente	2. Jaques Wagner (PT)	
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Telmário Mota (PROS)	Presente
PSD			
Omar Aziz (PSD)	Presente	1. Otto Alencar (PSD)	
Carlos Viana (PSD)	Presente	2. Lucas Barreto (PSD)	Presente
Irajá (PSD)	Presente	3. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Rodrigo Pacheco (DEM)	Presente	1. Chico Rodrigues (DEM)	
Marcos Rogério (DEM)	Presente	2. Zequinha Marinho (PSC)	Presente
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Jorginho Mello (PL)	Presente



Reunião: 7ª Reunião, Extraordinária, da CAE

Data: 20 de Outubro de 2020 (Terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Zenaide Maia

Antonio Anastasia

Nelsinho Trad

Jayme Campos

Paulo Rocha

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 48/2020)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

20 de Outubro de 2020

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos